EPB-SUPERINTENDENCIA ESTAD-FUND. NAC. SAÚDE

Termo de Referência 25/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
25/2026	255015-EPB-SUPERINTENDENCIA ESTAD-FUND. NAC. SAÚDE	VANESSA VON PFUHL ZANGANELLI	06/11/2026 13:43 (v 0.4)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	17/2026	25210.000497/2026-69

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° *25210.000497/2026-69*)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Objeto

1.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de inspeção, manutenção preventiva e corretiva, recarga e ensaios hidrostáticos de extintores de incêndio, bem como inspeção e ensaio de mangueiras de incêndio e verificação funcional de pontos de hidrantes e respectivos acessórios, incluindo o fornecimento dos materiais e insumos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba – SUEST/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Especificações, quantitativos e valores estimados

1.2.1. A contratação compreenderá os serviços relacionados na tabela abaixo, cujos quantitativos e valores correspondem à estimativa para o período inicial de 12 (doze) meses.

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade anual	Valor unitário (R$)	Valor total anual (R$)
	Manutenção de 2º nível, incluindo recarga, de extintor de água				

1	pressurizada (AP), capacidade de 10 litros	Serviço	18	42,60	766,80
2	Manutenção de 2º nível, incluindo recarga, de extintor de pó químico seco (PQS), capacidade de 4 kg	Serviço	18	43,26	778,68
3	Manutenção de 2º nível, incluindo recarga, de extintor de dióxido de carbono (CO), capacidade de 6 kg	Serviço	4	92,58	370,32
4	Manutenção de 3º nível, incluindo ensaio hidrostático, de extintor de água pressurizada (AP), capacidade de 10 litros, quando tecnicamente necessária	Serviço	18	25,91	466,38
5	Manutenção de 3º nível, incluindo ensaio hidrostático, de extintor de pó químico seco (PQS), capacidade de 4 kg, quando tecnicamente necessária	Serviço	18	26,04	468,72
6	Manutenção de 3º nível, incluindo ensaio hidrostático, de extintor de dióxido de carbono (CO), capacidade de 6 kg, quando tecnicamente necessária	Serviço	4	42,74	170,96
7	Inspeção e ensaio hidrostático de mangueira de incêndio, comprimento de 15 metros e diâmetro de 1½ polegada	Serviço	10	27,55	275,50
8	Inspeção e verificação funcional de pontos de hidrantes e respectivos acessórios	Serviço	5	60,00	300,00
	VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO				**3.597,36**

1.2.2. Os quantitativos indicados representam a estimativa máxima de serviços para cada período de 12 (doze) meses, observadas as necessidades efetivas da Administração e as exigências técnicas e regulamentares aplicáveis.

1.2.3. Os serviços de manutenção de 2º nível serão programados de acordo com os prazos de manutenção dos equipamentos, enquanto os serviços de manutenção de 3º nível somente serão executados quando tecnicamente exigíveis, mediante justificativa e autorização prévia da fiscalização contratual.

1.2.4. A previsão de quantitativos para manutenção de 3º nível não implica sua execução integral em cada exercício contratual, devendo a Administração remunerar exclusivamente os serviços efetivamente executados e recebidos.

1.2.5. A execução simultânea de procedimentos de manutenção de 2º e 3º níveis em um mesmo equipamento não poderá resultar em cobrança duplicada de atividades, materiais ou componentes já contemplados nos preços contratados.

1.3. Natureza e características da contratação

1.3.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

1.3.2. A contratação possui natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, considerando a necessidade permanente de manutenção periódica dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio existentes nas instalações da SUEST/PB.

1.3.3. A execução ocorrerá de forma periódica, mediante programação anual das manutenções, inspeções, recargas e ensaios aplicáveis, observados os prazos regulamentares, as condições técnicas dos equipamentos e as solicitações da Administração.

1.3.4. A natureza continuada decorre da necessidade recorrente de manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento, indispensáveis à segurança das instalações e à continuidade das atividades institucionais, não exigindo a permanência de profissionais da contratada nas dependências da Administração.

1.3.5. A contratação será realizada em lote único, sem parcelamento do objeto, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar nº 25/2026, visando à execução integrada dos serviços, à padronização dos procedimentos e à centralização da responsabilidade contratual.

1.3.6. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, cabendo à contratada executar diretamente todos os serviços previstos, com profissionais, equipamentos e instalações adequados às exigências técnicas aplicáveis.

1.4. Condições gerais de execução

1.4.1. Os serviços serão realizados mediante solicitação formal da Administração, observados os quantitativos contratados e o cronograma previamente estabelecido com a fiscalização.

1.4.2. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), as exigências aplicáveis do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e demais disposições legais pertinentes.

1.4.3. A retirada, o transporte e a devolução dos equipamentos serão de responsabilidade da contratada, sem custos adicionais para a Administração.

1.4.4. Durante a retirada dos extintores para manutenção, recarga ou ensaios, a contratada deverá disponibilizar equipamentos substitutos compatíveis, em quantidade correspondente aos equipamentos retirados, sem ônus adicional, garantindo a continuidade da proteção contra incêndio nas instalações da SUEST/PB.

1.4.5. A contratada deverá fornecer todos os materiais de consumo, agentes extintores, lacres, selos, etiquetas, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as especificações contratadas.

1.4.6. A substituição de peças ou componentes não compreendidos nos serviços contratados dependerá de comprovação da necessidade técnica e autorização prévia da fiscalização, não sendo admitida cobrança adicional sem previsão contratual e cobertura jurídica adequada.

1.4.7. Após a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo a identificação dos equipamentos atendidos, os procedimentos realizados, os resultados dos ensaios e testes e as recomendações pertinentes, acompanhado dos registros e comprovantes exigidos pela regulamentação aplicável.

1.4.8. Os serviços executados deverão possuir garantia compatível com sua natureza e com as exigências regulamentares, cabendo à contratada corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais falhas decorrentes de execução inadequada.

1.5. Prazo de vigência da contratação

1.5.1. O prazo de vigência inicial da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5.2. As prorrogações contratuais não ocorrerão automaticamente, ficando condicionadas à demonstração da necessidade de continuidade dos serviços, à avaliação satisfatória da execução contratual, à manutenção das condições de habilitação da contratada e à existência de disponibilidade orçamentária.

1.5.3. A prorrogação dependerá de manifestação formal da Administração quanto à vantajosidade dos preços e das condições contratuais, podendo ser realizada negociação com a contratada, observadas as disposições legais aplicáveis.

1.5.4. Cada prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, antes do encerramento da vigência contratual, mediante autorização da autoridade competente.

1.5.5. A prestação dos serviços ocorrerá de forma periódica, com programação anual, não implicando a disponibilização contínua de profissionais nas instalações da SUEST/PB.

1.5.6. A cada período contratual, os serviços serão executados conforme as necessidades identificadas, os prazos de manutenção dos equipamentos e as solicitações da Administração, respeitados os quantitativos previstos.

1.5.7. A continuidade da contratação não implicará obrigação de execução integral dos quantitativos estimados, especialmente quanto aos serviços de manutenção de 3º nível, que permanecerão condicionados à necessidade técnica e à autorização prévia da fiscalização.

1.6. Valor estimado da contratação

1.6.1. O custo estimado da contratação para o período inicial de 12 (doze) meses é de **R$ 3.597,36 (três mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos)**, conforme Mapa Comparativo de Preços e Análise Crítica elaborados na fase preparatória.

1.6.2. O valor estimado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais de consumo, agentes extintores, ferramentas, equipamentos, transporte, retirada e devolução dos bens, disponibilização de extintores substitutos, tributos, encargos e demais despesas inerentes ao cumprimento das obrigações contratuais.

1.6.3. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, autorizados, comprovados e recebidos pela Administração, observados os preços unitários contratados.

1.6.4. Os valores contratuais poderão ser reajustados, observados a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, o índice e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

1.6.5. Para fins de planejamento, a estimativa de despesa para o prazo máximo de 10 (dez) anos, caso ocorram todas as prorrogações, corresponde a R$ 35.973,60 (trinta e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta centavos), considerando os valores anuais atuais, sem projeção de reajustes e sem constituir compromisso de prorrogação ou execução integral dos quantitativos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de inspeção, manutenção preventiva e corretiva, recarga e ensaios hidrostáticos de extintores de incêndio, bem como inspeção e ensaio de mangueiras de incêndio e verificação funcional de pontos de hidrantes e respectivos acessórios, visando assegurar a conservação, a segurança e o adequado funcionamento dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba – SUEST/PB.

3.2. A contratação abrangerá os equipamentos existentes nas instalações da Superintendência, compreendendo 40 (quarenta) extintores de incêndio, sendo 18 (dezoito) de água pressurizada, com capacidade de 10 litros; 18 (dezoito) de pó químico seco, com capacidade de 4 kg; e 4 (quatro) de dióxido de carbono (CO), com capacidade de 6 kg; além de 10 (dez) mangueiras de incêndio, com comprimento de 15 metros e diâmetro de 1½ polegada, e 5 (cinco) pontos de hidrantes com seus respectivos acessórios.

3.3. A solução contempla a execução periódica dos serviços, mediante programação anual, considerando os prazos regulamentares de manutenção, o histórico dos equipamentos e as necessidades identificadas pela Administração. A continuidade contratual permitirá o acompanhamento sistemático das condições dos dispositivos ao longo de sua vida útil, evitando interrupções na manutenção e contribuindo para a preservação do patrimônio público.

3.4. A manutenção dos extintores compreenderá os procedimentos de segundo nível, incluindo recarga, inspeção dos componentes, verificação das condições de funcionamento e demais atividades previstas nas normas técnicas aplicáveis. A manutenção de terceiro nível, incluindo ensaios hidrostáticos, será realizada exclusivamente quando tecnicamente exigível, mediante comprovação da necessidade e autorização prévia da fiscalização contratual.

3.5. Os serviços de inspeção e ensaio das mangueiras de incêndio deverão observar as disposições da ABNT NBR 12779, ou norma que venha a substituí-la, abrangendo a verificação das condições de conservação, integridade e resistência, com emissão dos respectivos registros e resultados dos ensaios.

3.6. A verificação funcional dos pontos de hidrantes compreenderá a inspeção das condições de conservação e funcionamento dos componentes e acessórios existentes, incluindo registros, conexões, adaptadores e chaves, com identificação de irregularidades e indicação das providências corretivas necessárias, observados os limites do objeto contratado.

3.7. Considerando o ciclo de vida dos equipamentos, a solução priorizará a manutenção preventiva, a recuperação e o aproveitamento dos dispositivos que apresentem condições técnicas adequadas de utilização, evitando substituições prematuras e despesas desnecessárias com aquisição de novos equipamentos.

3.8. Quando forem identificados equipamentos ou componentes sem condições de recuperação, a contratada deverá comunicar formalmente a situação à fiscalização, mediante relatório técnico fundamentado, para avaliação e adoção das providências cabíveis pela Administração. A substituição integral de equipamentos não integra o objeto desta contratação.

3.9. A contratada deverá fornecer todos os materiais de consumo, agentes extintores, lacres, selos, etiquetas, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas e os regulamentos aplicáveis, sem cobrança adicional pelos itens já compreendidos nos preços contratados.

3.10. A retirada, o transporte, a guarda e a devolução dos equipamentos serão de responsabilidade da contratada, que deverá preservar sua integridade e assegurar sua identificação e rastreabilidade durante todas as etapas da execução.

3.11. Durante a retirada dos extintores para manutenção, recarga ou ensaios, a contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional, equipamentos substitutos compatíveis quanto ao tipo, à capacidade e à aplicação, em quantidade correspondente aos extintores retirados, de modo a garantir a continuidade da proteção contra incêndio nas instalações da SUEST/PB.

3.12. Os serviços deverão ser executados diretamente pela contratada, não sendo admitida subcontratação total ou parcial. A empresa deverá dispor de profissionais qualificados, instalações, ferramentas e equipamentos adequados, bem como possuir registro ativo no Inmetro para as atividades de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, conforme a regulamentação vigente.

3.13. A execução deverá observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), as exigências aplicáveis do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e demais disposições legais pertinentes.

3.14. Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá apresentar relatório técnico individualizado, contendo a identificação dos equipamentos, os procedimentos executados, os resultados dos testes e ensaios, as peças eventualmente substituídas, as irregularidades identificadas e as recomendações pertinentes. Os extintores deverão ser devolvidos devidamente identificados, lacrados e acompanhados dos selos, etiquetas e demais registros exigidos pela regulamentação.

3.15. A solução deverá contemplar garantia dos serviços executados, cabendo à contratada corrigir ou refazer, sem ônus adicional para a Administração, os procedimentos que apresentarem falhas decorrentes de execução inadequada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.16. Durante a execução, a contratada deverá adotar medidas de segurança e proteção ambiental, responsabilizando-se pelo manejo, armazenamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, especialmente agentes extintores, peças e componentes substituídos, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 e demais normas aplicáveis.

3.17. A contratação será realizada em lote único, considerando a necessidade de execução integrada dos serviços, a programação coordenada das intervenções, a redução dos custos de mobilização e transporte e a centralização das responsabilidades técnicas e contratuais, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar nº 25/2026.

3.18. A solução será executada por meio de contrato de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com vigência inicial de 12 (doze) meses e possibilidade de prorrogações sucessivas até o limite de 10 (dez) anos, observadas as condições previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.19. A execução dos serviços será acompanhada pela fiscalização contratual, que verificará a conformidade dos procedimentos, a documentação apresentada, os prazos de execução e a necessidade das intervenções, autorizando exclusivamente os serviços previstos contratualmente e tecnicamente justificados.

3.20. A solução proposta considera as etapas de manutenção, utilização, conservação e eventual destinação final dos equipamentos e materiais, buscando prolongar sua vida útil, assegurar sua disponibilidade operacional, reduzir riscos às pessoas e ao patrimônio público e promover a utilização eficiente dos recursos orçamentários da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental durante a execução dos serviços, observando as disposições da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, no que couber.

4.2. Os serviços deverão priorizar a conservação, a manutenção e a recuperação dos equipamentos de combate a incêndio que apresentem condições técnicas adequadas de utilização, contribuindo para o prolongamento de sua vida útil e a redução da necessidade de aquisição de novos equipamentos.

4.3. A contratada deverá realizar o manejo, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, incluindo agentes extintores, embalagens, lacres, peças e componentes substituídos, observadas as normas ambientais aplicáveis.

4.4. É vedado o descarte inadequado de agentes extintores, resíduos químicos e demais materiais provenientes dos serviços, especialmente em redes de esgoto, sistemas de drenagem, solo ou corpos hídricos.

4.5. A contratada deverá utilizar materiais, agentes extintores e insumos que atendam às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, adotando procedimentos que reduzam desperdícios e minimizem os impactos ambientais decorrentes das atividades.

4.6. Sempre que solicitado pela fiscalização contratual, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, quando exigível pela legislação.

4.7. Os equipamentos ou componentes considerados tecnicamente irrecuperáveis deverão ser identificados em relatório técnico, cabendo à Administração deliberar sobre sua substituição ou desfazimento, observadas as normas aplicáveis à gestão de bens públicos.

4.8. A contratada deverá adotar medidas para prevenir vazamentos, derramamentos e liberações indevidas de agentes extintores durante os procedimentos de manutenção, recarga, ensaio e transporte, responsabilizando-se pela correção de eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação.

4.9. As exigências de sustentabilidade deverão ser observadas sem prejuízo da segurança, da eficiência e da conformidade técnica dos equipamentos, não sendo admitido o reaproveitamento de materiais ou componentes que comprometam seu funcionamento ou contrariem as normas regulamentares.

Subcontratação

4.10. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual.

4.11. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de assegurar a responsabilidade técnica direta da contratada, a rastreabilidade dos procedimentos executados e o cumprimento das normas regulamentares aplicáveis aos serviços de manutenção de equipamentos de combate a incêndio.

4.12. A contratada deverá executar integralmente os serviços com estrutura operacional própria, profissionais qualificados e equipamentos adequados, mantendo sob sua responsabilidade todas as etapas da execução contratual.

Garantia da contratação

4.13. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o baixo valor estimado, a natureza dos serviços e a execução periódica, mediante acompanhamento e fiscalização pela Administração.

4.14. A dispensa da garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, pela integridade dos equipamentos sob sua guarda e pela reparação de eventuais danos causados à Administração, tampouco prejudica a aplicação das sanções legalmente previstas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução e entrega

5.1. A execução dos serviços será realizada de forma periódica, mediante programação anual e emissão de Ordem de Serviço pela Administração, observados os prazos regulamentares de manutenção e as necessidades identificadas pela fiscalização contratual.

5.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, mediante agendamento prévio com a fiscalização contratual.

5.3. Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da retirada dos equipamentos. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração as razões do impedimento, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas.

5.4. A retirada e a devolução dos equipamentos, bem como a execução dos serviços que devam ocorrer nas dependências da Administração, serão realizadas na sede da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de

Saúde na Paraíba – SUEST/PB, situada na **Rua Professor Geraldo von Sohsten, nº 285, bairro Jaguaribe, João Pessoa/PB**, em dias úteis e durante o horário de expediente, mediante agendamento prévio com a fiscalização contratual.

5.5. A contratada será responsável pela retirada, identificação, transporte, guarda, manutenção e devolução dos equipamentos, incluindo todos os custos necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

5.6. No momento da retirada dos extintores, a contratada deverá disponibilizar equipamentos substitutos compatíveis quanto ao tipo, à capacidade e à aplicação, em quantidade equivalente à dos equipamentos retirados, devidamente carregados, identificados e em condições regulares de utilização, sem custos adicionais.

5.7. Os extintores substitutos deverão permanecer nas instalações da SUEST/PB durante todo o período necessário à manutenção dos equipamentos originais, sendo retirados somente após a devolução e a disponibilização dos extintores pertencentes à Administração.

5.8. A retirada dos equipamentos deverá ser acompanhada pela fiscalização contratual ou por servidor designado, mediante registro contendo, no mínimo, o tipo, a capacidade, a quantidade e a identificação dos extintores encaminhados para manutenção.

5.9. Os serviços de manutenção de terceiro nível, incluindo ensaios hidrostáticos, somente poderão ser executados quando tecnicamente necessários, mediante apresentação de justificativa técnica individualizada e autorização prévia da fiscalização contratual.

5.10. Não será admitida cobrança duplicada de procedimentos, materiais ou serviços já compreendidos em outros itens contratados, especialmente quando houver necessidade de manutenção de segundo e terceiro níveis em um mesmo equipamento.

5.11. Os serviços de inspeção e ensaio das mangueiras de incêndio e de verificação funcional dos pontos de hidrantes deverão ser realizados conforme programação estabelecida com a fiscalização, observadas as normas técnicas aplicáveis.

5.12. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer irregularidades, danos ou condições que comprometam a segurança ou o funcionamento dos equipamentos, apresentando relatório técnico com a identificação das ocorrências e as providências recomendadas.

5.13. A substituição de peças ou componentes não abrangidos pelos serviços contratados dependerá de justificativa técnica e autorização prévia da Administração, não sendo admitida cobrança adicional sem previsão contratual.

5.14. Após a conclusão dos serviços, os equipamentos deverão ser devolvidos em condições adequadas de funcionamento, devidamente identificados e acompanhados dos lacres, selos, etiquetas e demais registros exigidos pela regulamentação aplicável.

5.15. A entrega dos equipamentos deverá ser acompanhada de relatório técnico contendo a identificação individualizada dos bens, os serviços executados, os resultados dos ensaios realizados, as irregularidades identificadas e as recomendações pertinentes.

5.16. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com a Ordem de Serviço e com as normas técnicas aplicáveis, não afastando a responsabilidade da contratada por eventuais falhas identificadas posteriormente.

5.17. Os serviços executados em desconformidade com as exigências contratuais deverão ser corrigidos ou refeitos pela contratada, sem custos adicionais para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, observada a natureza da irregularidade.

5.18. A execução dos serviços deverá assegurar a continuidade das condições de segurança contra incêndio nas instalações da SUEST/PB, sendo vedada a retirada de equipamentos sem a correspondente disponibilização dos extintores substitutos exigidos neste Termo de Referência.

5.19. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, competindo à fiscalização verificar o cumprimento das obrigações, autorizar os serviços condicionados à necessidade técnica e registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.20. O prazo de garantia dos serviços será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo dos prazos e condições de garantia previstos nas normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

5.21. Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir ou refazer, sem ônus adicional para a Administração, os serviços que apresentarem defeitos ou falhas decorrentes de execução inadequada, incluindo os custos de mão de obra, materiais, transporte, retirada e devolução dos equipamentos.

5.22. A contratada deverá atender às solicitações de assistência técnica no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da fiscalização contratual, adotando as providências necessárias à correção das irregularidades identificadas.

5.23. Caso seja necessária a retirada de extintores para correção de defeitos durante o período de garantia, a contratada deverá disponibilizar equipamentos substitutos compatíveis, sem custos adicionais, garantindo a continuidade da proteção contra incêndio nas instalações da SUEST/PB.

5.24. A garantia dos serviços não afasta a responsabilidade da contratada por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de correio eletrônico institucional para esse fim.

6.4. A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em situações que possam comprometer a segurança das instalações ou a adequada execução dos serviços.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, das obrigações contratuais, dos procedimentos de execução, dos mecanismos de acompanhamento, dos critérios de recebimento dos serviços e das sanções aplicáveis.

6.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as atribuições do gestor e dos fiscais do contrato.

6.7. Caberá à fiscalização acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das especificações técnicas, conferir os quantitativos executados, analisar os relatórios apresentados e registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual.

6.8. A fiscalização deverá verificar a disponibilização dos extintores substitutos durante a retirada dos equipamentos para manutenção, de modo a assegurar a continuidade das condições de proteção contra incêndio nas instalações da SUEST/PB.

6.9. A execução dos serviços de manutenção de terceiro nível, incluindo ensaios hidrostáticos, dependerá de justificativa técnica apresentada pela contratada e autorização prévia da fiscalização, sendo vedada a realização de procedimentos desnecessários ou a cobrança duplicada de serviços.

6.10. A fiscalização deverá comunicar à contratada as irregularidades identificadas e estabelecer prazo para sua correção, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

6.11. O gestor do contrato será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, pelo acompanhamento da vigência contratual, pela avaliação da necessidade de prorrogação e pela adoção das providências administrativas necessárias à adequada execução do objeto.

6.12. Considerando a natureza continuada da contratação, a Administração deverá avaliar, previamente a cada prorrogação, a necessidade de continuidade dos serviços, a qualidade da execução contratual, a manutenção das condições de habilitação da contratada e a vantajosidade dos preços e das condições pactuadas.

6.13. O recebimento e o pagamento dos serviços ficarão condicionados à comprovação de sua efetiva execução e à verificação de conformidade com as especificações deste Termo de Referência, observados os procedimentos de recebimento previstos na legislação e no instrumento contratual.

6.14. A atuação da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, pela integridade dos equipamentos sob sua guarda e pelos danos decorrentes de falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.

Fiscalização

6.15. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização Técnica

6.16. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, de modo a assegurar a qualidade dos serviços e os melhores resultados para a Administração.

6.17. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, descrevendo as irregularidades identificadas e as providências necessárias à sua correção.

6.18. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico notificará a contratada, estabelecendo prazo para a correção das falhas ou o refazimento dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

6.19. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisões ou providências que ultrapassem sua competência, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

6.20. Na ocorrência de fatos que possam comprometer o cumprimento dos prazos de execução, o fiscal técnico comunicará imediatamente a situação ao gestor do contrato.

6.21. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, com antecedência suficiente, a proximidade do término da vigência contratual, visando à avaliação da necessidade de prorrogação e à adoção tempestiva das providências pertinentes.

Fiscalização Administrativa

6.22. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará os procedimentos relacionados ao empenho, pagamento, eventuais glosas, reajustes e formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando, quando necessário, os documentos comprobatórios pertinentes.

6.23. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo deverá atuar tempestivamente na identificação e no encaminhamento das irregularidades, comunicando ao gestor do contrato as situações que ultrapassem sua competência.

Rotinas de Fiscalização

6.24. Além das atribuições previstas nos itens anteriores, a fiscalização contratual observará as seguintes rotinas:

6.24.1. Conferir os equipamentos retirados e devolvidos, verificando os quantitativos, a identificação individualizada e as condições de conservação, bem como a disponibilização dos extintores substitutos durante o período de manutenção.

6.24.2. Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações contratuais, as normas técnicas aplicáveis e os relatórios apresentados, autorizando previamente os serviços de manutenção de terceiro nível quando comprovada sua necessidade técnica.

6.24.3. Conferir os quantitativos efetivamente executados e a documentação comprobatória, verificando a inexistência de cobranças duplicadas e subsidiando o recebimento dos serviços e os procedimentos de pagamento.

6.25. A fiscalização de que trata esta seção não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de imperfeições técnicas, vícios, falhas na execução ou utilização de materiais inadequados ou de qualidade inferior, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, gestores e fiscais, nos termos da legislação aplicável.

Gestor do Contrato

6.26. Cabe ao gestor do contrato:

6.26.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento contratual, incluindo ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, bem como elaborar relatórios para verificar a necessidade de adequações destinadas ao atendimento das finalidades da Administração.

6.26.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, relativos às ocorrências identificadas durante a execução e às medidas adotadas, comunicando à autoridade superior, quando necessário, as situações que ultrapassarem sua competência.

6.26.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho da despesa e pagamento, registrando no relatório de riscos eventuais os problemas que possam comprometer o fluxo regular da liquidação e do pagamento.

6.26.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com indicação de seu desempenho na execução contratual, com base nos critérios e indicadores objetivamente definidos, bem como das eventuais penalidades aplicadas, para registro no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.26.5. Adotar as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, para apuração de infrações e eventual aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso.

6.26.6. Elaborar relatório final contendo informações sobre o alcance dos objetivos que justificaram a contratação, a qualidade dos serviços prestados e eventuais medidas recomendadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.26.7. Encaminhar ao setor competente a documentação necessária à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, considerando os valores apurados e atestados pela fiscalização, correspondentes aos serviços efetivamente executados e recebidos, nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1.1. Para fins de caracterização das infrações previstas neste Termo de Referência, constituem exemplos de descumprimento das obrigações contratuais, conforme sua gravidade e consequências:

a) Deixar de executar, total ou parcialmente, os serviços de manutenção, recarga, inspeção ou ensaios previstos na Ordem de Serviço;

b) Descumprir injustificadamente os prazos estabelecidos para início, execução ou conclusão dos serviços;

c) Retirar extintores das instalações da Administração sem disponibilizar os equipamentos substitutos exigidos contratualmente;

d) Disponibilizar extintores substitutos incompatíveis, sem condições adequadas de funcionamento ou em quantidade inferior à dos equipamentos retirados;

e) Executar serviços em desacordo com as normas técnicas e os regulamentos aplicáveis;

f) Realizar manutenção de terceiro nível ou ensaios hidrostáticos sem comprovação da necessidade técnica e autorização prévia da fiscalização;

g) Efetuar cobrança duplicada de procedimentos ou cobrar por serviços não executados;

h) Deixar de apresentar relatórios técnicos, registros de ensaios, selos, lacres ou demais documentos exigidos;

i) Deixar de corrigir, no prazo estabelecido, falhas ou defeitos identificados durante o recebimento ou o período de garantia;

j) Causar danos, perdas ou extravios aos equipamentos sob sua responsabilidade;

k) Realizar subcontratação total ou parcial do objeto, em desacordo com a vedação estabelecida neste Termo de Referência;

l) Descumprir as obrigações de manejo e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

7.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações previstas no item 7.1, observados a natureza e a gravidade da conduta, os critérios de proporcionalidade e razoabilidade e o devido processo administrativo, as seguintes sanções:

7.2.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, correspondente à infração prevista na alínea "a" do item 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 7.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Multas

7.2.4. Serão aplicadas as seguintes multas, observadas a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e as disposições legais aplicáveis:

7.2.4.1. **Multa moratória:** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento), correspondente a 30 (trinta) dias de atraso.

7.2.4.1.1. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a extinção contratual, observados o interesse público, a gravidade da infração e o procedimento legal aplicável.

7.2.4.2. **Multa compensatória**, para as infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 7.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. **Multa compensatória**, para a inexecução total do contrato, prevista na alínea "c" do item 7.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. **Multa compensatória**, para a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, prevista na alínea "b" do item 7.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. **Multa compensatória**, em substituição à multa moratória, quando o retardamento injustificado da execução, previsto na alínea "d" do item 7.1, comprometer a finalidade da contratação, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida.

7.2.4.6. **Multa compensatória**, para a inexecução parcial do contrato, prevista na alínea "a" do item 7.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, observadas as disposições específicas dos subitens seguintes.

7.2.4.6.1. A retirada de extintores sem disponibilização dos equipamentos substitutos exigidos contratualmente, quando caracterizada como inexecução parcial sem grave dano, poderá ensejar multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço correspondente, sem prejuízo da obrigação de regularização imediata.

7.2.4.6.2. A execução de serviços em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, quando caracterizada como inexecução parcial sem grave dano, poderá ensejar multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor dos serviços afetados, sem prejuízo da obrigação de correção ou refazimento.

7.2.4.6.3. A execução de manutenção de terceiro nível sem autorização prévia da fiscalização, quando caracterizada como inexecução parcial sem grave dano, poderá ensejar multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor dos serviços irregularmente executados, sem prejuízo da glosa dos valores indevidos.

7.2.4.6.4. A ausência de apresentação de relatórios técnicos, registros de ensaios ou demais documentos obrigatórios, quando caracterizada como inexecução parcial, poderá ensejar multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço correspondente, caso a irregularidade não seja sanada no prazo estabelecido pela fiscalização.

7.2.4.6.5. A subcontratação não autorizada, quando caracterizada como inexecução parcial sem grave dano, poderá ensejar multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor dos serviços afetados, sem prejuízo das demais providências contratuais cabíveis.

7.2.4.7. Os percentuais específicos previstos nos subitens 7.2.4.6.1 a 7.2.4.6.5 integram os limites da multa compensatória por inexecução parcial estabelecidos no item 7.2.4.6, não constituindo multas adicionais pela mesma infração.

7.2.4.8. As multas compensatórias serão aplicadas conforme a extensão da obrigação inadimplida, observados os limites previstos neste Termo de Referência e no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.4.9. Não será admitida a aplicação cumulativa de multa moratória e multa compensatória pelo mesmo fato gerador, quando houver substituição expressamente prevista neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente cabíveis.

Disposições gerais sobre as sanções

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, observados os critérios legais e a vedação à dupla punição pelo mesmo fundamento.

7.5. Antes da aplicação de multa, será facultada à contratada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, a diferença poderá ser cobrada pelos meios administrativos ou judiciais legalmente admitidos, observadas as disposições do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente, sem prejuízo dos demais meios legais de cobrança.

7.8. A aplicação das sanções será realizada mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observados os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme a natureza da penalidade.

7.8.1. Para assegurar a comunicação dos atos processuais, as notificações poderão ser encaminhadas eletronicamente aos endereços de correio eletrônico informados na proposta comercial e cadastrados pela empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), observadas as exigências legais de intimação e comprovação de ciência, quando aplicáveis.

7.8.2. A contratada deverá manter seus dados cadastrais e endereços eletrônicos atualizados durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se por comunicar formalmente à Administração eventuais alterações.

7.9. Na aplicação das sanções, serão considerados, conforme o art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. Os danos decorrentes da infração para a Administração; e

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas de licitações e contratos administrativos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

7.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial.

7.11.1. Nessa hipótese, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12.1. As penalidades aplicadas serão registradas no SICAF, observadas as normas e os procedimentos pertinentes.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos e procedimentos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos da contratada perante a Administração, decorrentes de multas administrativas e indenizações não inscritas em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos à contratada em razão deste contrato ou de outros contratos administrativos mantidos com o mesmo órgão, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato ou servidor designado, mediante registro da conclusão dos serviços e apresentação da documentação técnica correspondente, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência, da Ordem de Serviço e da proposta contratada.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando executados em desacordo com as especificações contratuais, devendo ser corrigidos ou refeitos pela contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação comprobatória da execução dos serviços e da comunicação formal de sua conclusão, após a verificação da qualidade, dos quantitativos executados e da conformidade técnica, mediante termo detalhado emitido pelo responsável competente.

8.4. Considerando o valor estimado da contratação, inferior ao limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, será observado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento definitivo, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, mediante justificativa formal, quando houver necessidade de diligências complementares para verificação do atendimento das exigências contratuais.

8.6. Havendo controvérsia quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade dos serviços executados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a contratada ser comunicada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

8.7. O período necessário à correção de inconsistências na execução dos serviços ou ao saneamento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente não será computado no prazo de recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica e contratual da contratada pela qualidade, segurança e adequada execução dos serviços, inclusive durante o período de garantia.

8.9. O recebimento dos serviços ficará condicionado à devolução dos equipamentos em condições adequadas de funcionamento, devidamente identificados e acompanhados dos lacres, selos, etiquetas, relatórios técnicos e registros dos ensaios exigidos pela regulamentação aplicável.

Critérios de medição

8.10. A medição será realizada com base nos quantitativos de serviços efetivamente executados, autorizados e recebidos pela Administração, observados os preços unitários estabelecidos no contrato.

8.11. Para fins de medição, serão considerados os seguintes critérios:

8.11.1. Manutenção de segundo nível, incluindo recarga: quantidade de extintores efetivamente submetidos aos procedimentos contratados, devidamente identificados e acompanhados dos respectivos registros técnicos.

8.11.2. Manutenção de terceiro nível, incluindo ensaio hidrostático: quantidade de extintores efetivamente submetidos aos procedimentos, desde que comprovada a necessidade técnica e obtida autorização prévia da fiscalização contratual.

8.11.3. Inspeção e ensaio hidrostático de mangueiras de incêndio: quantidade de mangueiras efetivamente inspecionadas e ensaiadas, acompanhadas dos registros e resultados correspondentes.

8.11.4. Inspeção e verificação funcional de pontos de hidrantes: quantidade de pontos efetivamente inspecionados, com apresentação de relatório das condições verificadas e das eventuais irregularidades identificadas.

8.12. Não serão objeto de medição ou pagamento os serviços não executados, não autorizados quando exigida autorização prévia, executados em duplicidade ou realizados em desconformidade com as especificações contratuais.

8.13. Os custos de retirada, transporte, guarda, devolução dos equipamentos, fornecimento de materiais e insumos, disponibilização de extintores substitutos e emissão de documentação técnica deverão estar incluídos nos preços unitários contratados, não sendo admitida cobrança adicional por essas atividades.

8.14. A medição será realizada após a conclusão dos serviços previstos na respectiva Ordem de Serviço, mediante conferência dos quantitativos, análise dos relatórios técnicos e verificação da conformidade pela fiscalização contratual.

Liquidação

8.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77, de 2022.

8.16. O prazo previsto no item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação por igual período, quando a contratação decorrer de despesa cujo valor não ultrapasse o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente apresenta os elementos necessários e essenciais, incluindo:

8.17.1. O prazo de validade, quando aplicável;

8.17.2. A data de emissão;

8.17.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.17.4. O período de execução dos serviços;

8.17.5. A descrição e os quantitativos dos serviços executados;

8.17.6. O valor a pagar; e

8.17.7. O eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

8.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a Administração.

8.19. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.20.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; e

8.20.2. Identificar eventuais impedimentos para contratar com a Administração Pública, inclusive ocorrências impeditivas indiretas.

8.21. Constatada situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

8.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará a situação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, informando, quando cabível, a existência de pagamento pendente.

8.23. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as providências cabíveis para avaliação da continuidade ou extinção contratual, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

8.24. Havendo efetiva execução e regular recebimento dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente enquanto não houver decisão administrativa que determine providência diversa, observadas as retenções legais e demais condições aplicáveis.

Prazo de pagamento

8.25. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.26. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o término do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Forma de pagamento

8.27. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.28. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

8.29. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.30. Independentemente dos percentuais de tributos eventualmente indicados na proposta comercial, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando cabíveis.

8.31. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o tratamento favorecido condicionado à comprovação de seu enquadramento, mediante documentação oficial exigível.

Reajuste

8.32. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, a ser expressamente identificada no processo administrativo.

8.33. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, e independentemente de solicitação da contratada, os preços contratuais serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.34. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.35. Em caso de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, a Administração poderá utilizar a última variação conhecida, realizando o ajuste da diferença correspondente após a divulgação do índice definitivo.

8.36. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

8.37. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou deixe de ser aplicável, será adotado o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente.

8.38. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão estabelecer novo índice oficial para reajustamento dos valores contratuais remanescentes, mediante termo aditivo.

8.39. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, mediante **Dispensa Eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

9.2. A contratação será realizada pelo critério de julgamento de **menor preço global**, considerando o agrupamento dos serviços em lote único, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar nº 25/2026.

9.3. A proposta deverá contemplar todos os serviços previstos neste Termo de Referência, incluindo os custos de mão de obra, materiais, insumos, agentes extintores, equipamentos, transporte, retirada e devolução dos bens, disponibilização de extintores substitutos, tributos e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

9.4. A seleção observará a compatibilidade dos preços ofertados com os valores estimados pela Administração, a conformidade da proposta com as especificações técnicas e o atendimento dos requisitos de habilitação exigidos.

Forma de prestação dos serviços

9.5. A prestação dos serviços será continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com execução periódica mediante programação anual e emissão de Ordem de Serviço pela Administração.

9.6. Os serviços serão executados conforme a necessidade efetivamente identificada, observados os quantitativos contratados, os prazos regulamentares de manutenção e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.7. Os serviços de manutenção de terceiro nível, incluindo ensaios hidrostáticos, somente serão executados mediante comprovação da necessidade técnica e autorização prévia da fiscalização contratual.

9.8. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, autorizados e recebidos pela Administração, observados os preços unitários contratados.

Exigências de habilitação

9.9. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos necessários à execução do objeto, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e as regras aplicáveis à dispensa eletrônica.

Habilitação jurídica

9.10. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos pertinentes à natureza jurídica do fornecedor, conforme as hipóteses seguintes:

9.10.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.10.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade será verificada no sítio eletrônico oficial do Governo Federal.

9.10.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.10.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.10.5. Sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no Brasil: documentação comprobatória da autorização de funcionamento e do registro perante os órgãos competentes.

9.10.6. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da unidade no registro competente, com a respectiva averbação no registro da matriz, quando exigível.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. A habilitação fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos, observadas as hipóteses legais de dispensa ou simplificação:

9.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições relativas à Seguridade Social.

9.12.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, quando exigível, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação.

9.12.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativamente à atividade objeto da contratação, quando exigível.

9.13. O fornecedor que seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto deverá comprovar essa condição mediante documento expedido pela autoridade fiscal competente ou outro meio legalmente admitido.

9.14. O Microempreendedor Individual que pretenda usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, ficará dispensado da comprovação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, nos termos da legislação aplicável.

Qualificação econômico-financeira

9.15. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, quando aplicável.

9.16. Considerando o baixo valor estimado da contratação, a natureza comum dos serviços e a execução periódica mediante Ordens de Serviço, não serão exigidos índices contábeis mínimos de liquidez ou solvência, balanço patrimonial ou comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo, observadas as possibilidades de simplificação previstas na legislação.

Qualificação técnica

9.17. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de documentação que demonstre a capacidade do fornecedor para executar os serviços previstos neste Termo de Referência.

9.18. A empresa deverá comprovar possuir **registro ativo no Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro)**, no âmbito do sistema de avaliação da conformidade aplicável aos serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio.

9.19. O registro deverá estar válido e abranger as atividades regulamentadas de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, compatíveis com os serviços objeto da contratação.

9.20. O fornecedor deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, especialmente manutenção e recarga de extintores de incêndio.

9.21. Os atestados deverão demonstrar experiência em serviços de natureza e complexidade operacional compatíveis com a contratação, não sendo exigida identidade absoluta de quantitativos, modelos ou capacidades dos equipamentos.

9.22. Serão admitidos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial do fornecedor, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.23. O fornecedor deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, informações e documentos necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, incluindo dados do contratante, identificação do contrato e local de execução dos serviços.

9.24. A contratada deverá dispor de instalações, profissionais qualificados, equipamentos e ferramentas adequados à execução dos serviços, inclusive para realização dos procedimentos de manutenção e ensaios previstos contratualmente.

9.25. A comprovação de registro no Inmetro não dispensa o atendimento às demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis aos serviços de inspeção e ensaio de mangueiras de incêndio e verificação funcional de pontos de hidrantes.

Disposições gerais sobre habilitação

9.26. A verificação das condições de habilitação poderá ser realizada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), sem prejuízo da solicitação de documentos complementares, quando necessários.

9.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ distintos, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

9.28. Caso o fornecedor participe por intermédio de sua matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; caso participe por intermédio de filial, deverão estar em nome da filial, ressalvados os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica legalmente admitidos.

9.29. Serão aceitos documentos relativos à regularidade fiscal e ao FGTS emitidos em nome da matriz, quando comprovada a centralização dos respectivos recolhimentos.

9.30. As exigências de habilitação deverão observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, restringindo-se às condições necessárias para assegurar a execução adequada e segura do objeto.

9.31. Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços, devendo a empresa selecionada possuir capacidade operacional para executar diretamente todas as atividades previstas neste Termo de Referência.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é de R$ 3.597,36 (três mil quinhentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos), correspondente à previsão de execução dos serviços durante o período inicial de 12 (doze) meses, conforme levantamento de preços realizado na fase de planejamento e apresentado no Estudo Técnico Preliminar nº 25/2026.

10.2. A estimativa contempla os serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio, manutenção de terceiro nível e ensaios hidrostáticos, quando necessários, inspeção e ensaio de mangueiras de incêndio e inspeção funcional dos pontos de hidrantes existentes nas instalações da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba (SUEST/PB).

10.3. O valor estimado encontra-se distribuído conforme o quadro a seguir:

Item	Descrição dos serviços	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Manutenção de 2º nível e recarga de extintor de água pressurizada (AP), 10 litros	18	R$ 42,60	R $ 766,80
2	Manutenção de 2º nível e recarga de extintor de pó químico seco (PQS), 4 kg	18	R$ 43,26	R $ 778,68
3	Manutenção de 2º nível e recarga de extintor de CO, 6 kg	4	R$ 92,58	R $ 370,32
4	Manutenção de 3º nível e ensaio hidrostático de extintor AP, 10 litros	18	R$ 25,91	R $ 466,38
				R $

5	Manutenção de 3º nível e ensaio hidrostático de extintor PQS, 4 kg	18	R$ 26,04	468,72
6	Manutenção de 3º nível e ensaio hidrostático de extintor CO, 6 kg	4	R$ 42,74	R $ 170,96
7	Inspeção e ensaio hidrostático de mangueira de incêndio, 15 metros, diâmetro de 1½ polegada	10	R$ 27,55	R $ 275,50
8	Inspeção e verificação funcional de pontos de hidrantes e acessórios	5	R$ 60,00	R $ 300,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO			**R $ 3.597,36**

10.4. Os quantitativos estimados foram definidos com base no levantamento dos equipamentos existentes nas dependências da SUEST/PB, compreendendo 40 (quarenta) extintores de incêndio, 10 (dez) mangueiras e 5 (cinco) pontos de hidrantes.

10.5. Os quantitativos previstos para manutenção de terceiro nível e ensaios hidrostáticos constituem estimativa máxima, não representando obrigação de execução integral. Esses serviços somente poderão ser realizados quando identificada e comprovada sua necessidade técnica, mediante autorização prévia da fiscalização contratual.

10.6. Os preços unitários deverão compreender todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, agentes extintores, equipamentos, transporte, retirada e devolução dos bens, disponibilização temporária de extintores substitutos, emissão de relatórios técnicos, tributos, encargos e demais despesas diretas e indiretas.

10.7. A contratação será realizada em lote único, com julgamento pelo menor preço global, observados os valores unitários de referência e as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

10.8. O pagamento será efetuado de acordo com os quantitativos efetivamente executados, autorizados e recebidos pela Administração, mediante aplicação dos preços unitários contratados, não sendo devido pagamento por serviços não realizados.

10.9. Considerando a natureza continuada da contratação, com vigência inicial de 12 (doze) meses e possibilidade de prorrogação sucessiva, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, o valor estimado para o período inicial será de R$ 3.597,36.

10.10. Para fins exclusivamente referenciais de planejamento, a projeção do valor para o período máximo de 10 (dez) anos, considerando a manutenção do valor anual estimado, corresponde a R$ 35.973,60 (trinta e cinco mil novecentos e setenta e três reais e sessenta centavos), sem considerar eventuais reajustes ou alterações contratuais.

10.11. A projeção prevista no item anterior não constitui compromisso de prorrogação contratual nem autorização antecipada de despesa, ficando eventuais prorrogações condicionadas à demonstração da vantajosidade, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

10.12. A estimativa do valor da contratação deverá estar respaldada na pesquisa de preços constante do processo administrativo, observadas as disposições do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 255015;
II) Fonte de recursos: 1001000000;
III) Programa de trabalho: 172806;
IV) Elemento de despesa: 339039

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

João Pessoa, 06/11/2026

13. ANEXO I

NAO SE APLICA

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

VANESSA VON PFUHL ZANGANELLI

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 06/11/2026 às 13:43:51.